



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 08/04/2021 18:38 - CTASP
EMC 5 CTASP => PL 2498/2020
EMC n.5

PROJETO DE LEI Nº 2498, DE 2020

Altera a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, para permitir a atuação do Bombeiro Civil em atividade distinta do combate ao fogo em situações de emergência.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se o art. 10º da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 10. O Poder Executivo através da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, regulamentará esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O exercício da profissão de bombeiro civil foi instituído em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.901/2009. Trata-se de trabalhador de grande importância, pois sua atuação preventiva e mesmo combativa visa preservar o meio ambiente como um todo, inclusive o do trabalho, tendo em vista a garantia conferida pelo constituinte a todos os trabalhadores de terem reduzidos os riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, a contratação de bombeiros civis, que atuem de forma exclusiva na prevenção de sinistros, tornará o ambiente de trabalho muito mais seguro.

Neste sentido, o artigo 10 da Lei nº 11.901/2009, na redação original desta, dispõe que “O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor”. Esse artigo acabou por ser vetado, como exposto na Mensagem nº 6, de 12.01.2009, por entender o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212111076100>



* C D 2 1 2 1 1 1 0 7 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

Apresentação: 08/04/2021 18:38 - CTASP
EMC 5 CTASP => PL 2498/2020
EMC n.5

Exmo. Sr. Presidente da República que “o dispositivo ao pretender estabelecer prazo ao Poder Executivo para regulamentação da proposta legislativa em tela, afigura-se constitucional por afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os Poderes da República consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Como se observa, o Poder Executivo não vetou a previsão de regulamentação da lei, mas tão somente o estabelecimento de prazo para que ele assim procedesse. Ocorre apenas que, ao atingir o artigo por inteiro, o veto acabou por expurgar do texto legal a referência à regulamentação da lei. A ausência de tal previsão, contudo, não retira do Poder Executivo o seu poder regulamentar, posto que este não deriva de delegação legislativa, sendo antes uma competência originária de caráter constitucional.

Assim sendo, e decorridos mais de 11 anos da edição da Lei nº 11.901/2009, impõe-se seja ela definitivamente regulamentada para uniformizar a sua aplicação em todo o território nacional, de modo a que a atividade do Bombeiro Civil esteja submetida a um único e idêntico regramento no País inteiro.

Dada a indubitável relevância do tema, apresentamos a presente emenda ao PL 2498/2020.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212111076100>

* C D 2 1 2 1 1 1 0 7 6 1 0 0 *